



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Lei Nº. 180/2007

DISPÕE SOBRE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS, E O RESPECTIVO CONSELHO GESTOR DO FHIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS - MG.

O Povo do Município de Franciscópolis, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho - Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de viabilizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação, quando previamente autorizados por lei específica;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º. O FHIS ficará vinculado operacionalmente à Secretaria da Agricultura, Comércio, Indústria e Desenvolvimento, que será a responsável pela gestão dos seus recursos financeiros.

§ 2º. A Secretaria de Assistência Social será responsável pela seleção das famílias beneficiárias do FHIS, bem como pelos trabalhos necessários à elaboração e execução dos projetos.

§ 3º. Será admitida a aquisição, previamente autorizada por lei específica, de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor do FHIS, como órgão de planejamento da política habitacional do Município, em caráter permanente e deliberativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

§ 1º - O FHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

§ 2º - O Conselho-Gestor compõe a estrutura regimental do Município de Franciscópolis que proverá meios técnicos e administrativos para seu funcionamento.

Art. 6º. O Conselho Gestor será composto de (10) dez membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, das seguintes entidades:

- I - Um representante da Secretaria da Agricultura, Comércio, Indústria e Desenvolvimento;
- II - Um representante da ADEF – Associação para o Desenvolvimento de Franciscópolis;
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franciscópolis;
- IV - Um representante da Pastoral da Criança de Franciscópolis;
- V - Um representante do Poder Executivo;
- VI - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer;
- VII - Um representante da Secretaria de Assistência Social de Franciscópolis
- VIII - Um representante da Secretaria de Saúde de Franciscópolis
- IX - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Representante do Poder Executivo.

§ 2º. O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá ao Presidente proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedado qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, considerando-se serviço público relevante.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de (02) dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I** – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II** – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III** – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV** – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V** – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que orientará o seu funcionamento e será apreciado em sua primeira reunião ordinária a ser convocada no prazo máximo de (60) sessenta dias contados da publicação desta Lei, e, após, homologado por Decreto do Executivo.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presindete Kenedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 Fax: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Em caso de extinção do FHIS, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 31 de maio de 2007.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Aos cuidados de Marcelo Humberto